

SEOP

PORTARIA SEOP Nº 90, DE 23 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.057-P, de 5 de Junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 7 de junho de 2023, e CONSIDERANDO o Despacho nº 227/2026/SEOP - DIVRH, exarado pela Divisão de Recursos Humanos, por meio do Evento SEI 0021474414;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com fundamento no art. 132 da Lei Complementar nº 39/1993, 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio ao servidor Luiz Carlos de Oliveira, matrícula nº 82619-2, pertencente ao quadro de pessoal desta Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, correspondente ao período aquisitivo de 01/12/1985 a 30/11/1990, a ser usufruída a partir de 04/01/2027, devendo retornar às atividades laborais em 02/02/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Portaria SEOP nº 92, de 24 de junho de 2026

SEI: 4016.012431.00030/2023-10

NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCELIAS FIRMADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.057-P, de 5 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 07 de junho de 2023. CONSIDERANDO o disposto na LF 13.019/2014 alterada pela LF 13.204/2015 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o inciso XI, art. 2º da LF 13.204/2015;

CONSIDERANDO os Decretos 11.208, 11.238 e 11.286/2023 que disciplinam os procedimentos administrativos relativos a parcerias voluntárias envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da LF 13.019/2014 e 13.204/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento da execução das parcerias firmadas pela Administração Estadual através desta SEOP com as Organizações da Sociedade Civil, a qual será assim composta:

1. Leno Ronan Mendes; Matrícula 277436-2 - Presidente;
2. Kenneth Anderson Lima de Freitas - Matrícula 9573100-3; - Membro;
3. Oginey Ripardo da Rocha; Matrícula 9116095-4 - Membro;
4. Katrielly Alves de Souza - Matrícula 956961-8; - Membro;
5. Pedro Henrique Vasconcelos de Araújo - Matrícula 956877-8 - Membro.

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I. Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do disposto no termo de parceria;

II. Emitir e homologar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, o qual deverá conter, no mínimo:

- a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c. Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d. Quando for o caso, os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f. Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- g. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- h. Os impactos econômicos ou sociais;
- i. O grau de satisfação do público alvo;
- j. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

III. Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários da intervenção objeto do plano de trabalho, objetivando utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem

como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; IV. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na LF13019/2014 e Decretos Estadual 11.208/2023, 11.238/2023 e 11.286/2023, referente à avaliação e monitoramento de organizações da sociedade civil que tenham firmado parcerias com a Administração estadual.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Parágrafo único: O impedimento do membro se dará exclusivamente para cada Termo em específico, mantida sua atuação nos demais;

Art.3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá declarar-se impedido e manifestar-se pela substituição se:

a. Tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil em questão; b. For parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Art. 4º Revoga-se Portaria nº 265, de 28 de agosto de 2024, publicada no DOE nº 13.851 de 30 de agosto de 2024.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Portaria SEOP nº 94, de 25 de junho de 2026

SEI: 4016.011962.00099/2025-17

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550, de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 019/2026, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS -SEOP e a empresa CONSÓRCIO M. J CORPORAÇÕES, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Recapeamento de vias em municípios do Estado do Acre (Assis Brasil e Porto Acre), nos termos da planilha orçamentária em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Lote II (Porto Acre).

Gestores(a):

Gestor Titular: Tecnólogo em Construção Civil – Edificações Daniel Francisco da Silva, CREA Nº 7121 D/AC, Matrícula Nº 202100;

Gestor Substituto: Eng.º Civil Douglas Azevedo Galvão, CREA Nº 5060730124 D/SP, Matrícula Nº 9114777-10.

Fiscais:

Fiscal Titular: Eng.º Civil Silvio Rogério da Silva Júnior - CREA 9439 D/AC, Matrícula 9411887;

Fiscal Substituto: Eng.º Civil Pedro Paulo Cavalcante Nascimento, CREA 162062796-5 D/PB, Matrícula 9665358-1;

Fiscal: Eng. Eng.ª de Segurança no Trabalho: Thalia Pinto de Negreiros, CREA 21879-D/AC, Matrícula 9661220-1.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização do Contrato:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informativos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço - GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto do contrato, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da assinatura do contrato.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026 - COMPRASGOV Nº 90008/2026 – SEOP

PROCESSO SEI Nº: 4016.011962.00099/2025-17

DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Recapeamento de vias em municípios do Estado do Acre (Assis Brasil e Porto Acre), nos termos da planilha orçamentária em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Lote II (Porto Acre). DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR DO CONTRATO: Com o valor de percentual de desconto de 10,23% (dez vírgula vinte e três por cento), perfazendo um valor total de sua proposta de preços do presente Contrato é de R\$ 3.993.033,08 (três milhões, novecentos e noventa e três mil trinta e três reais e oito centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão no exercício de 2026, por meio da seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 1545 114432 142000 0 2142 0000 - Implantação, Manutenção e Restauração de Vias Rurais e Urbanas; Elemento de Despesa: 44.90.51.0000; Fonte de Recurso: 1.700.3130; Empenho nº: 7540010415/2026.

DATA DE ASSINATURA: 03/06/2026.

ASSINAM: Ítalo Almeida Lopes, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP (Contratante) e Melquizedelque Alves Saraiva, pela empresa Consórcio M.J Corporações (Contratada).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para atividade de Execução Dos Projetos De Urbanização, Pavimentação E Saneamento No Bairro Conquista, localizado em ruas diversas, Bairro Conquista, município de Rio Branco – AC.

Ítalo Almeida Lopes

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para atividade de Execução Dos Projetos De Urbanização, Pavimentação E Saneamento No Bairro Floresta Sul, localizado em ruas diversas, Bairro Floresta Sul, município de Rio Branco – AC.

Ítalo Almeida Lopes

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

SEPI

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS

Portaria SEPI Nº 62, de 25 de junho de 2026

A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS - SEPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 4.416-P de 12 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o art. 58 e ss. da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como o Decreto Estadual nº 11.238, de 24 de março de 2023, que dispõem sobre instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

CONSIDERANDO as Emendas Parlamentares Estaduais Impositivas do Exercício/2026, celebrado entre a Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas e as Organizações da Sociedade Civil aptas a assinar o Termo de Colaboração, no valor de R\$ 1.775.000,00 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil reais).

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 0722.017354.00007/2026-06; nº 0722.017354.00006/2026-53; nº 0722.017350.00010/2026-15; nº 0722.017350.00011/2026-60; nº 0722.017350.00013/2026-59; nº 0722.017350.00012/2026-12; nº 0722.017355.00004/2026-63; nº 0722.017355.00002/2026-74; nº 0722.017355.00001/2026-20; nº 0722.017354.00010/2026-11; nº 0722.017355.00005/2026-16; nº 0722.017355.00003/2026-19; nº 0722.017355.00006/2026-52; nº 0722.017354.00011/2026-66; nº 0722.017353.00002/2026-76; nº 0722.017353.00004/2026-65.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil - OSC, com a finalidade de monitorar e avaliar as Emendas Parlamentares Estaduais Impositivas do Exercício/2026, celebrado entre a Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas e as Organizações da Sociedade Civil aptas a assinar o Termo de Colaboração, no valor de R\$ 1.775.000,00 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil reais).

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Art. 2º Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente, quando necessário, uma vez a cada semestre, devendo o coordenador da Comissão convocar seus membros via e-mail, a fim de avaliar a execução, por meio da análise das ações e procedimentos de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, devendo ser registradas em Relatórios, em conformidade com o estabelecido no art. 47 e ss. do Decreto nº 11.238, de 02 de maio de 2023. E se reunirá extraordinariamente quando necessário.

§1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações prestadas acerca da execução da parceria, visita in loco, além da verificação, análise e manifestação.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 3º A participação de membros representantes nas reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação que estejam em entes diversos poderá ser realizada por videoconferência, exceto na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pela área técnica correspondente, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil, na forma estabelecida no art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 5º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 6º Os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão designados em ato específico, a ser constituída pelos seguintes membros:

Titular: Nedina Luiza Alves Yawanawa, Matrícula 9177841-12;

Suplente: Patrícia da Silva Carvalho, Matrícula nº 9683468;

Suplente: Eulizania Catrini Lima de Almeida, Matrícula 967509805.

§1º As indicações de representação deverão ser compostas por titulares e respectivos suplentes.

§2º A Administração Pública poderá convidar representantes da sociedade civil e integrantes dos conselhos de políticas públicas com conhecimento ou experiência na temática do objeto da parceria para compor a comissão ou prestar apoio técnico, bem como poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§3º Em ato específico deverá ser indicado a coordenação da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§4º Os membros exercerão suas funções sem prejuízo das demais atribuições de seus cargos.

CAPÍTULO III

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 7º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - Sua atuação no monitoramento e na avaliação configurar conflito de inte-